

ACÓRDÃO Nº 5470/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.167/2017-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Adno Castro da Silva (627.733.642-87); Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); Clycia Souza (233.714.802-59); Lucila Quirino Garcia (571.909.412-15).
4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor das Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, e do Sr. Adno Castro da Silva, em razão da não comprovação de despesas executadas com recursos do SUS nos exercícios de 2011 e 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Lucila Quirino Garcia.

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Adno Castro da Silva e as Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Adno Castro da Silva e das Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. débitos imputados aos responsáveis solidários Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza:

Data	Valor (R\$)
18/1/2011	6.253,88
18/1/2011	9.600,00
18/1/2011	3.000,00
19/1/2011	6.253,88
21/1/2011	15.708,00
4/2/2011	1.386,00
7/2/2011	6.253,88
15/2/2011	29.200,00
16/2/2011	20.706,00
22/2/2011	13.000,00

15/3/2011	20.706,00
15/3/2011	10.000,00
15/3/2011	19.200,00
15/3/2011	6.000,00
16/3/2011	6.253,88
12/4/2011	20.706,00
12/4/2011	19.200,00
12/4/2011	6.000,00
27/4/2011	6.253,88
11/5/2011	6.253,88
12/5/2011	20.706,00
18/5/2011	19.200,00
18/5/2011	6.000,00
7/6/2011	6.253,88
15/6/2011	21.420,00
15/6/2011	6.000,00
17/6/2011	19.200,00
8/7/2011	6.253,88
15/7/2011	6.300,00
18/7/2011	22.500,00
19/7/2011	20.100,00

9.3.2. débitos imputados aos responsáveis solidários Anete Peres Castro Pinto e Adno Castro da Silva:

Data	Valor (R\$)
17/8/2011	24.000,00
17/8/2011	20.100,00
17/8/2011	6.300,00
2/9/2011	6.253,88
22/9/2011	6.253,88
22/9/2011	24.000,00
22/9/2011	20.100,00
26/9/2011	6.300,00
17/10/2011	24.000,00
17/10/2011	20.100,00
17/10/2011	6.300,00

19/10/2011	6.253,88
19/10/2011	1.080,00
21/10/2011	900,00
21/10/2011	300,00
21/11/2011	24.000,00
21/11/2011	20.100,00
23/11/2011	6.253,88
23/11/2011	6.300,00
13/12/2011	6.253,88
15/12/2011	24.000,00
19/12/2011	24.000,00
19/12/2011	20.100,00
19/12/2011	6.300,00
3/1/2012	24.000,00
9/1/2012	20.100,00
10/1/2012	6.300,00
2/3/2012	12.507,76
2/3/2012	20.100,00
2/3/2012	6.300,00
12/3/2012	6.253,88
16/3/2012	27.872,00
19/3/2012	20.100,00
24/3/2012	24.000,00
29/3/2012	6.300,00
13/4/2012	27.872,00
19/4/2012	20.100,00
19/4/2012	6.300,00
27/4/2012	6.253,88
11/5/2012	6.253,88
15/5/2012	27.872,00
22/5/2012	21.390,00
23/5/2012	6.690,00
21/6/2012	27.872,00
21/6/2012	21.390,00
21/6/2012	6.690,00

17/7/2012	12.507,76
18/7/2012	27.872,00
20/7/2012	21.390,00
20/7/2012	6.690,00
3/8/2012	3.872,00
21/8/2012	27.872,00
21/8/2012	21.390,00
23/8/2012	6.253,88
24/8/2012	6.690,00
14/9/2012	6.253,88
18/9/2012	27.872,00
18/9/2012	21.390,00
20/9/2012	6.690,00
21/9/2012	1.290,00
25/9/2012	390,00
19/10/2012	27.872,00
22/10/2012	6.253,88
22/10/2012	21.390,00
22/10/2012	6.690,00
16/11/2012	6.253,88
22/11/2012	27.872,00
23/11/2012	21.390,00
23/11/2012	6.690,00
14/12/2012	6.253,88
14/12/2012	27.872,00
18/12/2012	21.390,00
18/12/2012	6.690,00

9.4. aplicar ao Sr. Adno Castro da Silva e às Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, nos valores, respectivamente, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender

cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5470-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral